



PROJETO DE LEI N° 2.147, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 189.746.756,00 (cento e oitenta e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito adicional, no valor de R\$ 189.746.756,00 (cento e oitenta e nove milhões e setecentos e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 188.854.906,00 (cento e oitenta e oito milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II - crédito especial, no valor de R\$ 891.850,00 (oitocentos e noventa e um mil e oitocentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI e VII.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 15.642.190,00 (quinze milhões e seiscentos e quarenta e dois mil e cento e noventa reais), proveniente do convênio a ser firmado com a SEMARH / ADASA e recursos diretamente arrecadados de serviços e multas de trânsito do DETRAN, e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 174.104.566,00 (cento e setenta e quatro milhões e cento e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais), conforme anexos II e III.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de outubro de 2005.